

## **REFIS CONCEDIDO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Em 27/11/2015, entrou em vigor a Lei Estadual nº 7.116, que versa sobre os benefícios concedidos pelo Estado do Rio de Janeiro na redução de multas e dos juros relativos aos débitos tributários do ICMS administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda e demais débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, desde que vencidos até 31/10/2015.

Existem duas modalidades de benefícios dispostos na presente Lei, a saber:

1. A primeira diz respeito ao contribuinte que possui débitos com valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Neste caso, o contribuinte que efetuar o pagamento à vista terá a redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) das multas.

Caso adote o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, obterá redução de 80 % (oitenta por cento) dos juros de mora e de 80% (oitenta por cento) das multas, sendo a primeira parcela correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor consolidado. Nos casos em que o débito supracitado esteja limitado à aplicação da multa, esta será reduzida em 35% (trinta e cinco por cento) de seu valor, ficando reduzidos no mesmo percentual os respectivos juros de mora.

2. A segunda modalidade do benefício refere-se ao parcelamento para a regularização dos débitos de pessoas jurídicas com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), contudo, nessa modalidade não há redução de multas e demais acréscimos.

Pode-se solicitar os benefícios concedidos pela referida lei até o dia 18/12/2015, prazo este que poderá ser prorrogado, uma só vez, por até quatro meses.

Cumpre-nos destacar que o optante pelo benefício deve apresentar em seu requerimento a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos que tenham sido indicados, que representará renúncia de qualquer pretensão postulatória na esfera judicial ou administrativa contestando os débitos e, caso já tenham processos em tramitação na esfera administrativa ou judicial, a desistência destes feitos.

Os procedimentos para adesão aos benefícios tratados na referida Lei ainda dependem de regulamentação por meio de ato do Governador do Estado.